



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Projeto de Lei Ordinária nº 38 , de 11/10/2013

*“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 260, de 24 de Março de 2008 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS”*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Art. 4º, 5º e 6º da Lei Ordinária nº 260, de 24 de Março de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. “O FHIS será gerido por um Conselho Gestor que é aquele previsto na Lei Ordinária nº 274, de 10 de março de 2009.”*

*“Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo e sua composição atenderá o disposto na lei citada no artigo anterior.*

*Parágrafo único. Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de sua competência.”*

*“Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:*

...

*Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos urbanos e rurais vinculados à implantação de projetos habitacionais.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 291, de 15 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Mancilha Rangel  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Mônica Suéli Lopes  
Secretária do Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Mensagem nº 038/2013

**ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 260, de 24 de Março de 2008 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** Procedimento Legislativo Comum.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Art. 211, Parágrafo único, Art. 185, I e Art. 148, Art. 15, IX, Art. 3º, Parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Município.

**DATA:** 11/10/2013

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 260, de 24 de Março de 2008 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS às disposições da Lei Ordinária nº 274, de 10 de março de 2009 que “Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.”

A lei que se pretende alterar prevê a existência de um conselho gestor do FHIS, no entanto, tal previsão não condiz com a composição do Conselho Municipal de Habitação nem mesmo faz referência a este órgão deliberativo encarregado de participar da definição de prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 0000429

Data: 11/10/2013 Horário: 16:45

Administrativo -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

É lógico o entendimento que o FHIS deve ser gerido pelo Conselho Municipal de Habitação e, da mesma forma, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social.

Como órgão de cooperação governamental na condução da Política e Plano Municipais de Habitação, inclusive na discussão e deliberação sobre programas de construção de moradia popular, o Conselho Municipal de Habitação é, genuinamente, o conselho gestor responsável por estas políticas públicas.

Desta forma, no intuito de melhor estruturar e operacionalizar as ações voltadas à habitação em nosso Município, traz-se à baila o presente projeto de lei.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Suéli Lopes**  
**Secretária de Gabinete**

EXMO SR.  
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALTO – MG